



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/12/2024 17:21:27.083 - PLEN
EMP 10 => PL 4614/2024
EMP n.10

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se no art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, o parágrafo 2º do art. 20, e o §3º do art. 40-B.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) está inserido no âmbito da Seguridade Social e garante um salário-mínimo mensal para pessoas maiores de 65 anos ou deficientes que comprovem não possuir meios de promover o próprio sustento. A proposição ora emendada sugere profundas alterações ao BPC, voltado para pessoas em estado de extrema vulnerabilidade.

As alterações chegam ao parlamento como uma solução apresentada pelo Governo Federal para conter a despesa pública, que é crescente e compromete a sustentabilidade das contas públicas. Nesse sentido, em que pese à importância do ajuste financeiro-orçamentário não é possível concordar que essa conta seja descontada daqueles que possuem maior dificuldade de prover o próprio sustento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, o conceito adotado pelo ordenamento jurídico considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, positivado no artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O autor da proposição, líder do governo na Câmara dos Deputados, sugere a alteração do conceito de pessoa com deficiência por uma ideia capacitista e arcaica que depõe contra a dignidade humana e as necessidades dos beneficiários do BPC.

Nesse diapasão, os dados divulgados pelo Ministério da Fazenda dão conta que a economia gerada pela redução de cobertura do BPC seria na monta de 2 (dois) bilhões de reais até o ano de 2025 e de 12 bilhões de reais até o ano de 2030, representando apenas 3,66% do valor total do corte de gastos pretendido. Em que pese a necessidade de conter a despesa pública, não se pode admitir a retirada de direitos das pessoas que mais necessitam.

Ainda sobre o aspecto da retirada de direitos, o ajuste em tela demonstra-se necessário para evitar que a Lei - se aprovada - possa ter sua constitucionalidade material questionada no Supremo Tribunal Federal (STF). Isto é, a Constituição Federal impõe limites implícitos à reforma de direitos sociais, sendo uma garantia de vedação ao retrocesso.

Por fim, destaco que este parlamentar defende a austeridade do orçamento público, a redução da máquina pública e a transparência na concessão de benefícios sociais. Contudo, no atual período de instabilidade da economia brasileira com índices elevados de taxa de juros e de inflação a medida levaria essas pessoas à condição de miserabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, sugere-se a supressão dos dispositivos acima arrolados com finalidade de restabelecer os direitos garantidos às pessoas com deficiência na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Sala da Sessões, em de de 2024.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG

